

JUCESP
25 05 20



JUCESP PROTOCOLO
0.375.294/20-0



Estatuto Social da Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalho Médico, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 17 de Maio de 1993, reformado posteriormente por Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de Março de 1995, 30 de Março de 1996, 22 de Março de 1997, 30 de Dezembro de 2002, 20 de Dezembro de 2004, 26 de Outubro de 2005, 17 de Dezembro de 2008, 18 de março de 2009, 10 de agosto de 2009, 09 de março de 2016 e 18 de março de 2020.

NIRE 35.400.023.465

I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ART.1 - A Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalho Médico, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Lins, Estado de São Paulo;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Lins;
- c) Área de Ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de Lins, Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano Social coincidindo com o ano civil;

II- OBJETIVOS

ART.2 - A cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome de seus cooperados, na condição de sua mandatária, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1 - No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, na condição de sua mandatária, contratos para a execução dos serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 2 - Poderá, também em nome de seus cooperados, na condição de sua mandatária, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

COOP 25 05 20

Parágrafo 3 - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 4 - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, exclusivamente, nos seus consultórios particulares e em instituição hospitalar contratada pela cooperativa, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e as normas baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5 - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e retorno das sobras líquidas do exercício de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4 da Lei número 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

Parágrafo 6 - A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes, por intermédio da cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos cooperados, na proporção da utilização destes serviços, não gerando qualquer resultado à cooperativa.

Parágrafo 7 - A cooperativa não poderá contratar em nome de médico não cooperado, abstenendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos.

Parágrafo 8 - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

Parágrafo 9 - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo 10 - Difundirá entre os cooperados, credenciados, usuários, funcionários, fornecedores, e outros com os quais venha a relacionar-se, o princípio, conceito e os mecanismos necessários ao incentivo da responsabilidade social, contribuindo com a adoção de medidas implementadoras da solidariedade social.

COOP

25 05 20

Parágrafo 11 - No cumprimento da defesa econômica social dos cooperados poderão ser criados Departamentos Especializados para a aquisição e fornecimento de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico ou outros artigos destinados às atividades profissionais dos cooperados, funcionários e usuários.

Parágrafo 12 - Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais, de imagem e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo 13 - A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Riscos e *Compliance*, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- a) Transparência e Integridade;
- b) Excelência;
- c) Valorização do capital humano;
- d) Combate à corrupção;
- e) Honestidade;
- f) Respeito;
- g) Lealdade;
- h) Equidade;
- i) Processo Pedagógico;
- j) Responsabilidade Corporativa;
- k) Prestação de Contas;
- l) Posicionamento apartidário no âmbito político.

Parágrafo 14 - As normas institucionais de Governança Corporativa e de *Compliance* serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 15 - Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

- a) Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;

COOP
25 05 20

- b) Buscar a utilização eficiente dos recursos;
- c) Atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

Parágrafo 16 - Será também implementada a gestão de riscos com o objetivo de:

- a) Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
- b) Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, conseqüentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
- c) Promover a garantia de cumprimento da missão da Cooperativa.

ART.3 - A cooperativa poderá associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

III- COOPERADOS

ART.4 - Poderá cooperar-se todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, tendo comprovada a sua especialização com o título exigido e tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade profissional na área fixada no seu artigo 1º, letra "C".

Parágrafo Primeiro - O ingresso à cooperativa é voluntário, e o número de cooperados, ilimitado, salvo quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Não poderão ingressar no quadro da cooperativa:

- I - Os médicos que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da mesma;
- II - Os médicos que atendam usuários de empresas ou sociedades de serviços médicos cujos resultados sejam auferidos, por terceiros, caracterizando a mercantilização da medicina;

COOP
25 06 20

III - Os médicos que prestem serviços de qualquer natureza, mesmo administrativos, para as sociedades ou empresas referidas no item II supra;

IV - Os médicos que se enquadrem nas vedações dos incisos II e III, mesmo que as empresas ai referidas não tenham fins lucrativos.

ART.5 - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1 - Para cooperar-se, o candidato preencherá Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objeto da sociedade, mantendo a fidelização societária, assinando-a em companhia de dois cooperados proponentes e juntando os documentos exigidos a saber:

- a) curriculum vitae;
- b) parecer de cooperado especialista da área;
- c) comprovação que faz parte de corpo clínico de Hospital conveniado;
- d) demais documentos porventura exigíveis para o desempenho de suas atividades, a serem definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2 - Após parecer favorável do Conselho Técnico e aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o candidato será considerado admitido no quadro de cooperados, assinando o Livro de Matrículas, junto com o Presidente, em regime de estágio probatório, como descrito nos parágrafos 8º, 9º e 10º seguintes.

Parágrafo 3 - Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, poderá ser negada a admissão do candidato.

Parágrafo 4 - Não se considerará obstáculo para admissão o exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essa pessoa jurídica, a critério do Conselho de Administração e em observância ao parágrafo 4º, do artigo 29, da lei número 5764/71, não seja identificada como colidente com os objetivos da cooperativa.

COOP 25 08 20

Parágrafo 5 - A proposta de admissão de médico demissionário, eliminado ou excluído do quadro de cooperados, deverá ser votada em Assembleia Geral.

Parágrafo 6 - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado excluído ou demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 3 *anos*, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula, do ato da demissão.

Parágrafo 7 - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente *eliminado*, ele só poderá se aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo, nunca inferior a 5 *anos*, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrículas do ato de eliminação

Parágrafo 8. Aprovada a admissão do novo médico cooperado, a partir daí, e, pelo prazo de até 03 (três) anos será cumprido [um] o estágio probatório, findo o qual o Conselho de Administração analisará o comportamento e/ou desempenho cooperativistas do cooperado, frente à, Lei, aos Estatutos Sociais, ao regimento interno e às deliberações dos órgãos diretivos. O estágio probatório deverá ser cumprido com absoluta observância das normas internas da Cooperativa e como cumprimento de requisito para ingresso e permanência na Cooperativa, como preceitua o art. 35, inciso IV, da Lei Federal 5764/71.

Parágrafo 9. Aprovada a conduta cooperativista do médico cooperado em estágio probatório pelo Conselho de Administração, só então, este será, considerado definitivamente parte do quadro associativo. Não aprovada a conduta será, automaticamente, desligado do quadro, deixando de ser considerado cooperado e recebendo o capital social na forma do Art. 21 deste Estatuto Social; de tal decisão, por se tratar de exclusão pelo não preenchimento dos requisitos de ingresso e permanência, caberá recurso somente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 10. Em qualquer tempo, independente do prazo de até 03 (três) anos do estágio probatório, se o novo médico cooperado infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais e regimentais, ou apresentar conduta inadequada ao interesse do cooperativismo e da medicina, poderá ter sumariamente seu estágio interrompido e desligado do quadro associativo da Cooperativa, com direito a recurso perante o Conselho de Administração, conforme previsto no parágrafo anterior.

JUCESP

25 08 20

ART. 6 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa.

Parágrafo 1 - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante o ano social anterior ao da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;

Parágrafo 2 - O impedimento constante das letras "B" e "C", do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

Parágrafo 3 - Os cooperados que ingressarem como sócios, a partir de 17.12.08, estarão assumindo, na proporção de sua produção cooperativada, do próprio 2008 e de todos os demais exercícios subsequentes, as responsabilidades decorrentes da adesão parcial à IN 20.08 com os detalhamentos do Ofício Circular 05.08/DIOPE/ANS, de 23.12.08.

ART. 7 - O cooperado tem o direito de:

- a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, cabendo a esta o prazo em até 10 (dez) dias para resposta escrita, renovável por mais 10 (dez) dias caso assim entenda o Conselho de Administração em virtude da complexidade da matéria a ser tratada.
- d) Consultar pessoalmente, não podendo outorgar a outro(s), antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e após a publicação do respectivo Edital de Convocação, e, ainda, nos primeiros 10 dias úteis do mês de março de cada ano, o Balanço Patrimonial,

JUCESP
25 05 20

Atas, Livros Contábeis e quaisquer outros documentos da Unimed, sempre nas dependências da cooperativa, mediante requerimento escrito, com 03(três) dias úteis de antecedência.

e) O médico cooperado em estágio probatório não poderá ser votado para cargos sociais, mas, poderá votar.

ART. 8 - O cooperado se obriga a:

a) Executar no seu consultório particular e em instituição hospitalar contratada, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, de acordo com a sua especialidade, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regime Interno;

b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e no valor fixado pelo Conselho de Administração, contribuindo com os encargos operacionais que forem estabelecidos, também, pelo Conselho de Administração;

c) não praticar atos que colidam com os objetivos sociais da cooperativa, mantendo a fidelização societária.

d) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, oralmente ou por escrito, sobre os serviços executados em nome desta ou fatos que sejam do interesse da Cooperativa;

e) Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;

f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

g) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

h) Comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, por mais de 05 (cinco) dias, indicando o motivo.

i) cumprir o disposto no art. 9º do Código de Ética Médica, não exercendo a medicina como

JUCESP
25 DE 20

forma de comércio;

j) não permitir que terceiros auferam lucro decorrente da atividade médica que presta, ou mesmo a utilizem com finalidade política ou religiosa, conforme art. 10º do Código de Ética Médica

k) não atuar, mesmo em nível administrativo, em qualquer situação que possa caracterizar conflito ao objetivo social da Unimed;

l) Não praticar a vedação da alínea “i” supra, mesmo que não haja finalidade lucrativa em tal atuação;

m) Reembolsar imediatamente ou em regresso todos os prejuízos que a Unimed Lins vier a ser obrigada a reparar judicial e extrajudicialmente caso estes estejam ligados a atos praticados pelo cooperado durante a realização dos atendimentos, inclusive podendo ser denunciado a lide para fins de responder com a cooperativa em eventual ação.

n) Capacitação e educação continuada na área de Gestão em Saúde, ou outras áreas afins que proporcionem o aperfeiçoamento do atendimento e da prestação dos serviços para uma melhora dos resultados obtidos, com o fim de dar cumprimento às exigências da Agência Nacional de Saúde de protocolo, certificação e acreditação, da eficiência dos serviços realizados pela Cooperativa.

Parágrafo Único: Os encargos operacionais, referidos na letra “b” acima, fixadas pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao Cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto associado, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo Associativo (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

ART. 9 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu no montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.



Parágrafo Único: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

ART. 10 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão

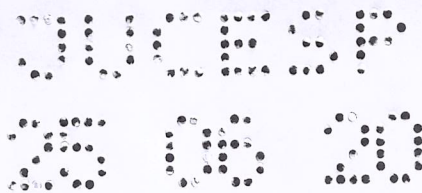
ART. 11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

ART. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- b) Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa;
- c) Recusar o atendimento de usuários da Cooperativa, sem justificativa;
- d) Deixe de oferecer disponibilidade de atendimento aos usuários, em seu consultório.
- e) Deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas no art. 8, letras “a” a “l”, deste Estatuto Social.

ART. 13 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter o cooperado infringido disposição legal, estatutária, regimental ou determinação da cooperativa, devendo o que a ocasionou constar no termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1 - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.



Parágrafo 2 - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

ART. 14 - Será excluído o cooperado por:

- a) - sua morte e/ou incapacidade civil não suprida;
- b) deixar de atender os requisitos estatutários, do Regimento Interno de ingresso e permanência;
- c) deixar de exercer na área de ação da Cooperativa a atividade que lhe facultou cooperar-se;
- d) que não cumprir com os valores devidos pela integralização do seu capital social.

Parágrafo 1 - Será excluído o médico cooperado que findo, ou não, o estágio probatório (art. 5º, parágrafos 2º, 8º, 9º e 10º) não tiver sua conduta aprovada pelo Conselho de Administração e neste caso a exclusão terá natureza de desligamento automático e se operará excepcionalmente de forma sumária, com direito a interposição de recurso ao Conselho de Administração somente, conforme previsto neste Estatuto Social, nos parágrafos 2º, 8º, 9º e 10º, do art. 5º.

Parágrafo 2 - Será excluído o médico que, no decorrer de 06 (seis) meses consecutivos, não apresentar produção médica.

ART. 15 - Compete ao Conselho de Administração para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de Cooperados, identificar as condutas prejudiciais ao compromisso de fidelidade societária, ou contrárias ao cumprimento dos seus objetivos sociais.

ART. 16 - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

IV- CAPITAL SOCIAL

ART. 17 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 1.526.690 unidades monetárias vigentes, correspondentes na data da aprovação deste Estatuto a R\$1.526.690,37

COOPERATIVA
25 05 20

(um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e sete centavos) .

Parágrafo 1 - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto é de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 2 - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo 3 - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

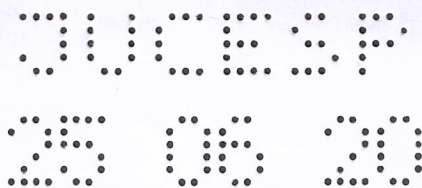
Parágrafo 4. O médico em estágio probatório não poderá transferir suas quotas.

Parágrafo 5. No caso de falecimento do médico cooperado, os sucessores não terão direito de ingressar na Cooperativa, providenciando esta a restituição do capital integralizado após a aprovação do balanço relativo ao exercício de quando houve o falecimento.

ART. 18 - O cooperado ao ser admitido, obriga-se a subscrever no mínimo, o número de quotas-partes conforme valor determinado pelo Conselho de Administração, mensalmente, como capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

ART. 19 - No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a cooperativa reter o valor subscrito, quando do pagamento da produção.

ART. 20 - O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração.



Parágrafo 1 - A cooperativa poderá reter o repasse da produção ou as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida, observando que poderá ser excluído o sócio que não efetuar a integralização ou não apresentar produção suficiente para garantia do cumprimento desta.

Parágrafo 2 - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja dilatado.

ART. 21 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômica-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização do cooperado retirante, ou, do prazo que vem praticando para integralização ao tempo da respectiva restituição, ficando ao critério do Conselho de Administração.

ART. 22 - Ao capital social integralizado incidirão juros de até 6% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, a critério da Assembleia Geral Ordinária.

V- ASSEMBLEIA GERAL

ART. 23 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

ART. 24 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1 - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 2 - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

COOPESP

25 05 20

ART. 25 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

Parágrafo 1 - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo 2 - As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que neles fiquem expressos os prazos para cada uma delas, com intervalo mínimo de 1(uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, conforme dispõe o § 1º, do art. 38, da Lei Federal 5764/71.

ART. 26 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa.

ART. 27 - O Edital de Convocação da Assembleia deverá conter:

- a) A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

COOP
25 06 20

Parágrafo 1 - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

Parágrafo 2 - O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, em lugar visível, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

ART. 28 - O "quorum" mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único: O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

ART. 29 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo Superintendente e, na falta destes, por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do Edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ART. 30 - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

ART. 31 - Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

COOPESP

25 06 20

Parágrafo 1 - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo 2 - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

ART. 32 - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1 - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo 2 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

Parágrafo 3 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

ART. 33 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

ART. 34 - Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não poderão ser designados médicos cooperados em estágio probatório.

ART. 35 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

COOP
25 05 20

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às Sobras ou repartir as Perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;
- d) Fixar a produção especial dos membros da Diretoria Executiva e o valor das Cédulas de Presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como repasse equivalente à prática de atos cooperativos;
- e) Dar destino aos juros incidentes sobre o capital.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Parágrafo 3 do artigo 32, deste Estatuto.

ART. 36 - A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

ART. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

Parágrafo 1 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;

JUCESP
25 06 20

e) Contas do liquidante;

Parágrafo 2 - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI- ELEIÇÕES

ART. 38 - As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, por meio de chapas previamente inscritas.

ART. 39 - No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

ART. 40 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do parágrafo 2, do artigo 25 deste Estatuto.

ART. 41 - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

ART. 42 - A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

Parágrafo 1 - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

Parágrafo 2 - A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

JUCESP
25 05 20

ART. 43 - Os candidatos a ocupar cargo no Conselho Técnico, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, deverão atender as seguintes condições previstas na Resolução Normativa nº 11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, apresentando declarações ou documentos para demonstrar:

- a) não ser impedido por Lei;
- b) ter reputação ilibada;
- c) não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- d) não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- e) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

ART. 44 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 51, da Lei n. 5.764/71 e § 1º, do art. 1011 do Código Civil;
- b) Declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
- c) Termo de Responsabilidade, conforme anexo previsto no Art. 4º, da Resolução Normativa nº 11 da Agência Nacional de Saúde;
- d) Declaração de bens.

JUCEP
25 06 20

ART. 45 - Requisito necessário para que sejam aceitos, pelo Conselho de Administração, candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente:

a) Que hajam participado do Conselho de Administração ou Fiscal, em 1 (uma) gestão anterior, e que tenham comparecido a 70% das reuniões realizadas.

ART.46 - Não será permitido o registro de candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo 1 - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

Parágrafo 2 - A chapa que indicar o mesmo para mais de um cargo, não será registrada.

Parágrafo 3 - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Parágrafo 4. Se a chapa apresentar médico cooperado em estágio probatório deverá fazer sua substituição no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

ART. 47 - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

ART. 48 - Em caso de empate, será realizada nova votação na mesma Assembleia Geral, quando então serão novamente apurados os votos e, persistindo o empate, dada continuidade ao processo eletivo na forma do art. 49.

ART. 49 - Na impossibilidade de nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente, o processo de inscrição de chapas e observando o disposto neste Estatuto para as eleições.

4

JUCEAP
25 05 20

ART. 50 - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos ou em até 30(trinta) dias a contar desta, conforme tempo necessário para registro da ata nos órgãos competentes.

ART. 51 - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

VII- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 52 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Parágrafo 1 - É permitida a reeleição do Diretor-Presidente, do Diretor-Vice-Presidente e do Diretor-Superintendente.

Parágrafo 2 - Em sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá os membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente e, ainda, 6 (seis) vogais.

Parágrafo 3 - A substituição de quaisquer membros da Diretoria Executiva, é de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo 4 - O Conselho de Administração, rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Diretor-Presidente, o exercício do voto de desempate;

JUCESP
25 DE 20

c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de próprio, aprovados e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo 5 - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

ART. 53 - Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1 - O Vice-Presidente e o Superintendente serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo 2 - Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo, por qualquer tempo, mais de 1(uma) vaga no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo 3 - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo 4 - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 54 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ART. 55 - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

COOPER
25 06 20

- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de Instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Contratar, se necessário, profissional técnico habilitado para o cargo de administrador, devendo este atender os requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- h) Contratar e fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) Contratar, se necessário os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112, da Lei número 5764/71;
- j) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa, que manipulem dinheiro ou valores;
- m) Indicar o Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

UNIMED
25 06 20

- o) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.
- q) fixar os valores das quotas-parte, as taxas e encargos operacionais, a ser integralizadas e pagas, pelo cooperado recém ingresso no Corpo Associativo.

Parágrafo Único. Os encargos, referidos na letra “q” acima, fixadas pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo Associativo (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório)

ART. 56 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 57 - Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultante dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

Parágrafo Único: Quando os membros eleitos dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e cooperados médicos indicados a cargos administrativos pelo Conselho de Administração para assessoramento de suas atividades, com mandatos findos ou em vigor, forem chamados a se defender em processos judiciais ou administrativos em razão dos atos por eles praticados no exercício do cargo para o qual foram eleitos, e desde que referidos atos não estejam em confronto com as regras internas da cooperativa ou com as orientações das assessorias técnicas ou do sistema Unimed, a Unimed Lins, para a defesa dos interesses dos supra citados membros, disponibilizar-lhes-á, sem custo algum, os mesmos advogados que atuam na defesa dos interesses da cooperativa.

ART. 58 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

UNIMED
25 06 20

ART. 59 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

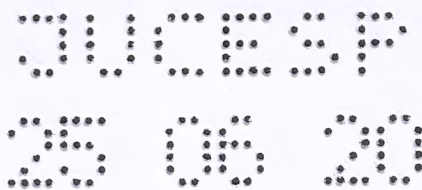
- a) Supervisionar as atividades da cooperativa;
- b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Representar a cooperativa, nas Assembleias Gerais das Unimeds, como Delegado Efetivo.

ART.60 - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- c) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- e) Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais da Unimed, como primeiro Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

ART. 61 - Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;



- b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- e) Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais das Unimed, como segundo Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do primeiro Delegado Suplente.

VIII- CONSELHO TÉCNICO

ART. 62 - O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitido a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos seus membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao Processo de Eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da cooperativa.

ART. 63 - O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1 - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, são escolhidos entre os seus membros efetivos, um Coordenador, que presidirá as reuniões e um Secretário. Ao



Coordenador, em caso de empate nas votações, cabe o voto de minerva, mesmo que já tenha prolatado o seu.

Parágrafo 2 - As reuniões serão convocadas, pelo Presidente ou, ainda, pela maioria de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3 - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro técnico escolhido na ocasião, e a quem caberá, tal qual ao Coordenador, o voto de minerva em caso de empate.

Parágrafo 4 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, e assinada no final da reunião.

Parágrafo 5 - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 64 - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IX- CONSELHO FISCAL

ART. 65 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentescos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ANEXO 25 DE 20

ART. 66 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1 - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2 - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3 - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

Parágrafo 5 - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

ART. 67 - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 68 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

ANEXO

25 05 20

- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;
- m) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei número 5764/71.

X- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 69 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

COOP 25 05 20

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 70 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

XI- BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ART. 71 - O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 1 - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo 2 - Além do percentual de 10 % (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorrido 5 (cinco) anos; o percentual cobrado pela transferência de quotas-partes; os auxílios e donativos sem destinação especial.

ART. 72 - Das sobras verificadas, serão deduzidas os seguintes percentuais:

- a) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

JUCESP
25 06 20

c) até 85% (oitenta e cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento.

Parágrafo 1 - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2 - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, FATES e Fundo de Desenvolvimento, serão rateadas entre os cooperados, na proporção, das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

ART. 73 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 74 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 75 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a construção ou arrendamento de sistema hospitalar próprio, criação de serviço próprio para atendimentos de urgência, criação de serviço de diagnóstico próprio, informatização dos consultórios médicos, manutenção de contratos estratégicos, criação de recursos humanos de atendimento a usuários, campanhas de “marketing”, contingências e provisões, inclusive de processos judiciais, investimentos em recursos humanos além de outras atividades com o objetivo de empreender desenvolvimentos cooperativistas, sendo indivisível entre os cooperados.

ART. 76 - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XII- LIVROS

ART. 77 - A cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presença às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões da Diretoria Executiva
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- g) De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- h) De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- i) Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

ART. 78 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 79 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

ART. 80 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

JUCESP
25 06 20

A presente é cópia e está lavrada no livro de Ata das Assembleias Gerais.

Artur Eduardo de Carvalho Trida
Dr. Artur Eduardo de Carvalho Trida
Presidente

NIRE 35.400.023.465

